

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE, XX , DE NOVEMBRO DE 2025

(Atual) RESOLUÇÃO N° CONSEPE 14/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM para participação em missões institucionais acadêmicas e científicas

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, reunido em sua XXX sessão sendo a XXXX em caráter ordinário, no dia XXX de XXXX de XXXXXX, considerando a importância da realização dos trabalhos de campo ou de visita técnica para a formação dos discentes dos cursos de graduação da UFVJM, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados ao deslocamento de estudantes com matrícula ativa nos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM para a realização de missões institucionais.

Parágrafo Único. Compreende-se por Missão Institucional as atividades vinculadas às ações de ensino, pesquisa, extensão ou representação solicitadas por servidor ocupante de função de chefia na UFVJM.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO/VISITA TÉCNICA

§ 3º A solicitação deverá ser formalizada por servidor que ocupe função de chefia, por meio de ofício vinculado a **processo SEI**, especificando: I – justificativa detalhada da missão institucional; II – lista de estudantes convocados; III – programação, cronograma e local das atividades; IV – previsão de despesas, conforme parâmetros desta Resolução.

Art. 5º Caberá à Unidade Acadêmica, Diretoria ou Pró-reitoria responsável analisar e aprovar a missão institucional, conforme instância regimental competente.

Art. 6º O não comparecimento ou abandono das atividades previstas durante a realização da missão, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Em casos fortuitos, que impeçam o cumprimento do cronograma, o discente deverá ressarcir os valores recebidos relativos aos dias em que não participar da missão institucional.

§ 2º Caso o discente não efetue o ressarcimento no prazo estabelecido, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Acadêmica, Diretoria ou Pró-reitoria:

I Instruir processo SEI do tipo “Gestão de benefícios: pagamento de bolsas e auxílios”, para pagamento do auxílio conforme orientações constantes da base de conhecimento correspondente;

II autorizar o pagamento do auxílio;

III encaminhar à Divisão Contábil/Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes, observando as normas vigentes;

IV acompanhar o processo e elaborar relatório final simplificado.

Art. 8º Cabe ao estudante fornecer todos os dados necessários para o pagamento do auxílio e participar das atividades, respeitando as normas estabelecidas e executando as tarefas pertinentes à respectiva atividade realizada.

Art. 9º Não será concedido auxílio financeiro aos discentes participantes de missões institucionais, nas quais as despesas com alimentação e hospedagem já estejam contempladas.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E VALORES

Art. 10 A concessão do auxílio poderá ser efetivada a qualquer momento mediante a decisão da direção de Unidades Acadêmicas, Diretorias vinculadas à gestão e Pró-reitorias.

Parágrafo único. Nas unidades acadêmicas, a decisão da direção deverá ser homologada na Congregação.

Art. 11 O valor do auxílio deverá contemplar o custeio da alimentação, hospedagem ou ambos.

§ 1º Os discentes poderão solicitar auxílio nas seguintes modalidades:

I 5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio apenas de alimentação (por dia);

II 7,5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio apenas de hospedagem (por dia);

III 12,5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio de hospedagem e alimentação (por dia).

§ 2º Em visitações realizadas em capitais nacionais, haverá um pagamento adicional de 2,5% do valor da bolsa de iniciação científica CAPES por dia para custeio de hospedagem.

Art. 12 O pagamento do auxílio é facultativo e estará condicionado à disponibilidade orçamentária dos cursos, faculdades, diretorias administrativas e pró-reitorias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O auxílio concedido na forma da presente resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao

cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida, podendo ser acumulado com outras bolsas, auxílios ou benefícios.

Art. 14 O cumprimento desta resolução está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 15 A execução orçamentária e financeira das despesas objeto desta resolução observará as disposições da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, além das normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 16 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta resolução serão encaminhados ao CONSU para análise e deliberação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantina, xx de xxxxxx de 2025.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 180/2025/PROGRAD

Processo nº 23086.139866/2025-79

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o presente processo para análise e deliberação do CONGRAD.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 18/11/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1944968** e o código CRC **D5411961**.

Referência: Processo nº 23086.139866/2025-79

SEI nº 1944968

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE, XX , DE NOVEMBRO DE 2025

(Atual) RESOLUÇÃO N° CONSEPE 14/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM para participação em Ações institucionais discentes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, reunido em sua XXX sessão sendo a XXXX em caráter ordinário, no dia XXX de XXXX de XXXXXX, considerando a importância da realização de missões institucionais para a formação dos discentes dos cursos de graduação da UFVJM, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados ao deslocamento de estudantes com matrícula ativa nos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM para a realização de missões institucionais.

§ 1º Compreende-se por Ação Institucional Discente as atividades de interesse dos cursos, faculdades e setores da UFVJM, vinculadas às ações de ensino, pesquisa, extensão ou representação solicitadas por servidor ocupante de função de chefia na UFVJM.

§ 2º Os trabalhos de campo e visitas técnicas previstas nos componentes curriculares serão tratados em resolução específica.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÃO INSTITUCIONAL DISCENTE

Art. 2º A solicitação deverá ser formalizada por servidor que ocupe função de chefia, por meio de ofício vinculado a **processo SEI**, especificando: I – justificativa detalhada da Ação

Institucional Discente; II – lista de estudantes convocados; III – programação, cronograma e local das atividades; IV – previsão de despesas, conforme parâmetros desta Resolução.

Art. 3º Caberá à Unidade Acadêmica, Diretoria ou Pró-reitoria responsável analisar e aprovar a Ação Institucional Discente, conforme instância regimental competente.

Art. 6º O não comparecimento ou abandono das atividades previstas durante a realização da missão, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Em casos fortuitos, que impeçam o cumprimento do cronograma, o discente deverá ressarcir os valores recebidos relativos aos dias em que não participar da Ação Institucional Discente.

§ 2º Caso o discente não efetue o ressarcimento no prazo estabelecido, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 7º São responsabilidades da Chefia de Departamento, Unidade Acadêmica, Diretoria ou Pró-reitoria:

I - instruir processo SEI do tipo “Gestão de benefícios: pagamento de bolsas e auxílios”, para pagamento do auxílio conforme orientações constantes da base de conhecimento correspondente;

II - autorizar o pagamento do auxílio;

III - encaminhar à Divisão Contábil/Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes, observando as normas vigentes;

IV - acompanhar o processo e elaborar relatório final simplificado.

Art. 8º Cabe ao estudante fornecer todos os dados necessários para o pagamento do auxílio e participar das atividades, respeitando as normas estabelecidas e executando as tarefas pertinentes à respectiva atividade realizada.

Art. 9º Não será concedido auxílio financeiro aos discentes participantes de missões institucionais, nas quais as despesas com alimentação e hospedagem já estejam contempladas.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E VALORES

Art. 10 A concessão do auxílio poderá ser efetivada a qualquer momento mediante a decisão da chefia de departamento, direção de Unidades Acadêmicas, Diretorias vinculadas à gestão ou Pró-reitorias.

Parágrafo único. Nas unidades acadêmicas, a decisão da direção deverá ser homologada na Congregação.

Art. 11 O valor do auxílio deverá contemplar o custeio da alimentação, hospedagem ou ambos.

§ 1º Os discentes poderão solicitar auxílio nas seguintes modalidades:

I - 5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio apenas de alimentação (por dia);

II - 7,5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio apenas de hospedagem (por dia);

III - 12,5% do valor da bolsa de iniciação científica CNPQ para custeio de hospedagem e alimentação (por dia).

§ 2º Em visitações realizadas em capitais nacionais, haverá um pagamento adicional de 2,5% do valor da bolsa de iniciação científica CAPES por dia para custeio de hospedagem.

Art. 12 O pagamento do auxílio é facultativo e estará condicionado à disponibilidade orçamentária dos cursos, departamentos, Unidades Acadêmicas, diretorias administrativas ou pró-reitorias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O auxílio concedido na forma da presente resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida, podendo ser acumulado com outras bolsas, auxílios ou benefícios.

Art. 14 O cumprimento desta resolução está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 15 A execução orçamentária e financeira das despesas objeto desta resolução observará as disposições da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, além das normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 16 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta resolução serão encaminhados ao CONSU para análise e deliberação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantina, xx de xxxxxx de 2025.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 77/2025/CONGRAD/PROGRAD

Processo nº 23086.139866/2025-79

Interessado: Conselho de Graduação

Ao Consepe

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 165^a reunião, realizada no dia vinte e quatro de novembro de 2025, aprovou a minuta da resolução que dispõe sobre a **concessão de auxílio aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM para participação em ações institucionais discentes (Doc. 1950967)**, conforme solicitado neste processo, e o encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do Congrad
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 25/11/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1950970** e o código CRC **8EE5F215**.